



CONTRATO № 80/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA LUIZ ROBERTO FISCHER DE LIMA 05945403806.

O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municípal, o Senhor GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09,residente e domiciliado na Rua Bom Jesus de Iguape, nº 480 Balneário Britânia neste município, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa Luiz Roberto Fischer de Lima 05945403806, CNPJ nº 27.826.567/0001-78, situada à Rua Henrique Romano nº 515 – Balneário:Araçá, no município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante Legal, Senhor Luiz Roberto Fischer de Lima, portador da cédula de identidadeRG nº 15.197.636-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.454.038-06, domiciliadoàRua Henrique Romano, nº 515, Balneário:Araçá, no município de Ilha Comprida,doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM VEÍCULOS DE TODOS OS PORTES, INCLUINDO MAQUINÁRIOS PESADOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, PERFAZENDO A CARGA HORÁRIA TOTAL DE 1.200,00 COM O VALOR DE R\$ 10,30 (DEZ REAIS E TRINTA CENTAVOS) A HORA TRABALHADA.
- 1.1.2 Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
- 1.2.1 Processo Administrativo nº 193/2019 Dispensa nº 135/2019.
- 1.2.3Proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação de serviços será realizada para o Departamento de Administração Divisão de Manutenção de Frota.
- 2.2 A empresa se responsabilizara pelos serviços de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E QUANTITATIVO

- 3.1 Importa o presente contrato, no valor global de R\$ 12.360,00 (doze mil, trezentos e sessenta reais),com um total de R\$1.200,00 horas, com o custo de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos) a hora trabalhada.
- 3.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

- 4.1. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como "de acordo" pelo Departamento que solicitou os serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal.
- 4.1.2 Quaisquer alterações nas condições acima deverão ser avalizadas e aprovadas pelo Gestor do Contrato;
- 4.2. Constatadas irregularidades na execução dos serviços objeto deste contrato, a fiscalização da **CONTRATANTE** poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.3. A fiscalização exercida pelo Departamento referido no item 4.1, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a execução dos serviços ora contratados.
- 4.4 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- 4.1.1Provisoriamente, em até 2(dois) dias úteis após a comunicação escrita da CONTRATADA, relativa à conclusão do objeto;
- 4.1.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
- 4.5 No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela **CONTRATANTE**,
- 5.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** a ser informada junto com a documentação de sua proposta.
- 5.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, desde que haja apresentação do documento fiscal correspondente.
- 5.4 **As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 5.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação: DEPARTAMENTO DE OBRAS 02.24 — DIVISÃO DE MANUTENÇÃO VIÁRIA 02.24.02 — DIVISÃO MANUTENÇÃO VIÁRIA E





DRENAGEM15.452.0006.2015 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 3.3.90.39 – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICAÇÃO 110.000 – FICHA ORÇAMENTARIA 88.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA.

7.1. O presente contrato permanecerá terá vigência de 06(SEIS) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.</u>

- 8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Divisão de Manutenção de Frota do Município de Ilha Comprida/SP ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 8.2 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 9.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:
- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas, ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1Dos Direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços de publicações, descritos como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

14.2Das Obrigações:

14.2.1Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a)efetuar o pagamento ajustado, e;

b)fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

- 14.2.2Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:
- a)responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;

b)responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que se refere a prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

c)arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e demais despesas; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente contrato de prestação de serviços;

d)arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;

e)prestar os serviços, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;

f)responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.

g)aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Reger-se-á presente CONTRATO, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e Processo Administrativo nº 180/2019, Dispensa nº 135/2019 para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

CONTRATANTE:			Ilha Comprida, 05 de Junhode201
		A DE OLIVEIRA JUNIOR MUNICIPAL	
CONTRATADA:			
		R DE LIMA 05945403806 FISCHER DE LIMA	
TESTEMUNHAS:			
	19	 2ª	
VISTO E APROVADO:			

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC OAB/SP 160.829





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP CONTRATADO: LUIZ ROBERTO FISCHER DE LIMA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 80/2019

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM VEÍCULOS DE TODOS OS PORTES, INCLUINDO MAQUINÁRIOS PESADOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ILHA COMPRIDA, 05 de Junho de 2019.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

 $Endereço\ residencial\ completo:\ Rua\ Bom\ Jesus,\ n^{\circ}.\ 480-Balne\'{a}rio\ Sambur\'{a}-Ilha\ Comprida-CEP.\ 11.925-000\ Ilha\ CO$

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome:Luiz Roberto Fischer de Lima059.454.038-06
Cargo: Empresário
RG n° 15.197.636-3 e inscrito no CPF/MF sob o n° 059.454.038-06
Endereço residencial completo: RuaHenrique Romano nº 515, Balneário:Araçá, no município de Ilha Comprida.
E-mail: Não Informado
Telefone:13-996100656
Assinatura:

 $(*)\ Facultativo.\ Indicar\ quando\ j\'a\ constitu\'ado,\ informando,\ inclusive,\ o\ endereço\ eletrônico$